



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezassete horas o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----**A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quinze de novembro de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.735.873,30 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três euros e trinta cêntimos).** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes Atas:** -----

----- **- 21.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia dois de novembro de 2016.** -----

----- **- 1.ª Ata da reunião extraordinária realizada no dia 9 de novembro de 2016.** -----

-----**III – SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2016/2017** -----

-----**Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor:** -----

-----**”Junto se envia a lista dos alunos do 1.º ciclo a subsidiar, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos.** -----

-----Mais se informa que os alunos referenciados não foram anteriormente enviados por só agora terem solicitado o apoio junto destes serviços.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar do Escalão A aos alunos David Manuel Correia Cota e José Salvador Fernandes Patacas, do 1º Ciclo, no Ano Letivo 2016-2017, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.** -----

-----**IV – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior aos alunos que constam da lista apresentada que fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante, no ano letivo 2016/2017.** –

-----**V – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR - CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Junto se envia informação sobre aluno matriculado no Curso Técnico Profissional de Sistemas Eletrónicos e Computadores que solicitou apoio à frequência do Ensino Superior, para ser objeto de deliberação do Executivo. Este curso não se enquadra no previsto no Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior. -----

-----a) os cursos técnicos superiores profissionais são cursos superiores, com a duração de dois anos. -----

-----b) Que têm como objetivo formar técnicos superiores numa área de atividade profissional e conferem um diploma de técnico superior profissional que os habilita para o desenvolvimento de uma atividade profissional qualificada. -----

-----c) Que os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais têm, tal como os estudantes das licenciaturas ou dos mestrados, e nas mesmas condições destes, direito a pedir bolsa de estudos e a beneficiar dos restantes recursos disponibilizados pelos serviços de ação social da respetiva instituição de ensino superior (ex., cantinas e residências); -----

-----propõe-se a aprovação dos mesmos pelo Executivo.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior ao aluno Afonso Nogueira Maia, no ano letivo 2016/2017.** -----

-----**VI – APOIO AO ENSINO SUPERIOR – MESTRADOS INTEGRADOS** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Junto se envia lista de candidatos ao apoio à frequência do Ensino Superior matriculados em Mestrados Integrados. Apesar de não estar previsto no Regulamento, mas perante o facto de serem imprescindíveis para a conclusão da formação, parece-nos enquadrar-se na filosofia deste apoio, pelo que se propõe a sua atribuição aos requerentes, à semelhança dos anos letivos anteriores.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior aos alunos Vanessa Sofia Serrano Horta, António Manuel Quintas Brancas e Raquel de Jesus Dias Mendes, no ano letivo 2016/2017. -----

-----VII – APOIO AO ENSINO SUPERIOR – Mestrado Não Integrado, Necessário para o Exercício da Profissão -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----”Junto se envia informação sobre candidato ao apoio à frequência do Ensino Superior matriculado em Mestrado não Integrado. Apesar de não estar previsto no Regulamento, mas perante o facto de ser imprescindível para o exercício da profissão, conforme informação do estabelecimento de ensino, parece-nos enquadrar-se na filosofia deste apoio, pelo que se propõe a sua atribuição ao requerente.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior à aluna Raquel Lopes Sabino, no ano letivo 2016/2017. -----

-----VIII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior à aluna Daniela Sofia Bacala da Silva, no ano letivo 2016/2017. -----

-----IX – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de cedência de exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----X – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do estabelecimento de bar do Terminal Rodoviário, em Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----XI – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PISCINA – PRÉDIO “HERDADE DA GIRALDINHA” (MATRIZ URBANA 158, RÚSTICA 5, SECÇÃO F) – S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO - JOSÉ PEDRO RIVERA FERREIRA MALAQUIAS -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à legalização de um conjunto de edifícios e uma piscina construídos na propriedade denominada Herdade da Giraldinha, com a área de 32,175 há. -----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da Câmara Municipal em reunião de 06/10/2016. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização aos edifícios, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." -----

-----**A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização relativamente à legalização de um conjunto de edifícios e uma piscina, concedida ao requerente José Pedro Rivera Ferreira Malaquias.** -----

-----**XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA VANGA”, SANTANA E PORTEL, REQUERIDA POR ALBERTO JORDÃO DA SILVA SALGUEIRO MARQUES DA COSTA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"O requerente formula o presente pedido sobre dois prédios rústicos confinantes, denominados "Herdade da Vanga": um prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2, secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1263/19990324 (em conjunto com o prédio 469/19990324), da freguesia de Portel; outro prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 469/19990324 (em conjunto com o prédio 1263/19990324), da freguesia de Santana. -----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, e no extremo sul e a norte do artigo n.º 1-A como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e ao centro, na área em que os dois prédios confinam, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelos regime da RAN e regime da REN – "Zonas ameaçadas pelas cheias" e "Áreas de máxima infiltração" na área de confinância dos prédios, e numa pequena mancha a sudeste pelo regime da REN - "Cabeceiras das linhas de água" e numa mancha a nordeste pelo regime da REN - "Áreas de máxima infiltração" (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35º e 36º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto – Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio.

No artigo 34º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso estima-se que a proporção do solo condicionado pelo regime da RAN, relativamente à área total dos dois prédios, é aproximadamente de um sexto. -----

-----O acima referido, no que respeita às áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto – Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais,

mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à emissão de certidão referente à constituição de compropriedade do prédio denominado “Herdade da Vanga”, Santana e Portel, requerida por Alberto Jordão da Silva Salgueiro Marques da Costa. -----

-----**XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DOS BILHARINS” E HERDADE DO PANASQUINHO”, FREGUESIA DE VERA CRUZ - REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Os prédios sobre os quais a requerente pretende informação, delimitados em planta, são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, alterada e republicada no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Naturais e, na metade Este de “Herdade do Panasquinho” acompanhando a linha de água, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionados por REN – Cabeceiras das linhas de água (Norte e Oeste de “Herdade dos Bilharins” e Norte e Sul de “Herdade do Panasquinho”) e, numa pequena porção de área na metade Este de “Herdade do Panasquinho”, acompanhando a linha de água, por RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Os prédios em análise são: -----

----- . “Herdade dos Bilharins”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 265/19940907, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1 da secção A, e artigo 299, freguesia de Vera Cruz, com a área de 283,55ha e 72 m2 de superfície coberta; -----

----- . “Herdade do Panasquinho”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 370/19980608, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da secção A, e artigo 267, freguesia de Vera Cruz, com a área de 352,45ha e 360 m2 de superfície coberta. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 29.º, define os espaços naturais como áreas de REN, biótopo CORINE ou área de proteção do património natural. Nestes espaços são interditas, entre outras operações, a extração de inertes, a instalação de depósitos de materiais de construção e a prática de campismo e caravanismo. -----

-----No artigo 31.º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços naturais, permitindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a: -----

----- . Habitação _ Área mínima da parcela para construção – 5 ha; Índice de construção – 0,006; Área máxima de construção – 300 m2; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; -----

----- . Instalação industrial afeta a atividades associadas ao espaço rural, equipamento de cultura, recreio e lazer e polos de investigação e

desenvolvimento _ Área mínima da parcela para construção – 20 ha; Índice de construção – 0,005; Área máxima de construção – 1000 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Igualmente, quando aplicável, isto é na metade Este de “Herdade do Panasquinho” acompanhando a linha de água, o descrito na caracterização para os Espaços Agrícolas é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que, entre outras, estabelece as regras para a utilização de áreas da RAN para fins diversos de “agrícolas”, discriminada na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e não cause grave prejuízos para os seus objetivos. São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.** -----

XIV – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS -----

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativamente à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, com o intuito de dar cumprimento à Lei dos Compromissos aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e à operacionalização da prestação de informação, propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, que a Assembleia delibere, relativamente à Câmara Municipal, aprovar a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais que se anexa. -----

-----**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** -----

-----1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----

-----a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução três anos. -----

-----2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

-----3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

-----4. O regime de autorização ora proposta deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012. -----

-----5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe." -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos. -----

-----XV - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PREVISTA NA LEI DOS COMPROMISSOS (ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO) -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos (Alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e propor à Assembleia Municipal que seja delegada no Presidente da Câmara Municipal, a assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, a assunção de compromissos plurianuais a que se refere o n.º 1 do referido artigo, de valor inferior ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto- Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

-----XVI - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR - CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Junto se envia informação sobre aluno matriculado no Curso Técnico Profissional de Desporto, Lazer e Bem Estar que solicitou apoio à frequência

do Ensino Superior, para ser objeto de deliberação do Executivo. Este curso não se enquadra no previsto no Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior, designadamente Artigos 1.º e 4.º. No entanto, atendendo a que: -----

-----a) os cursos técnicos superiores profissionais são cursos superiores, com a duração de dois anos. -----

-----b) Que têm como objetivo formar técnicos superiores numa área de atividade profissional e conferem um diploma de técnico superior profissional que os habilita para o desenvolvimento de uma atividade profissional qualificada. -----

-----c) Que os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais têm, tal como os estudantes das licenciaturas ou dos mestrados, e nas mesmas condições destes, direito a pedir bolsa de estudos e a beneficiar dos restantes recursos disponibilizados pelos serviços de ação social da respetiva instituição de ensino superior (ex., cantinas e residências); -----

-----propõe-se a aprovação dos mesmos pelo Executivo.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio à frequência do ensino superior à aluna Milene Sofia Vareta Caeiro no ano letivo 2016/2017. -----

-----XVII - APROVAÇÃO DE DESPESA – EMPREITADA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 1 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 24.873,08 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente)” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 1, no valor de 24.873,08 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”. -----

-----XVIII – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE À ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente referente à anulação do concurso público para a empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” e abertura de novo procedimento de concurso público, com o seguinte teor: -----

-----”Por deliberação camarária de 15 de junho de 2016 procedeu-se à abertura de concurso público para a execução da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, tendo sido

publicado no D.R. n.º 151, II série, de 08-08-2016, o respetivo anúncio de procedimento com o n.º 4959/2016, ref.ª n.º 409793722. -----

-----Enquanto decorria o prazo para apresentação de propostas foram apresentados por vários interessados ao concurso, diversas listas de erros e omissões em conformidade com o art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o que suspendeu o prazo fixado para apresentação de propostas. -----

-----Como tal, os citados erros e omissões foram enviados ao projetista, Progitape, Lda., para apreciação, avaliação e emissão de parecer, o qual, em virtude da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objecto do contrato a celebrar, demorou na análise e só agora nos respondeu aos erros e omissões propostos, isto é, no limite do prazo máximo de prorrogação previsto no n.º 4 do art.º 61.º do CCP (60 dias contínuos) para efeitos de apresentação de propostas. -----

-----Durante o processo de análise de erros e omissões o projetista denotou algumas incongruências e omissões no projeto técnico de execução, o que originou a sua retificação com significativas alterações, nomeadamente na correção às quantidades de trabalho previstas, na introdução de trabalhos que não estavam inicialmente previstos e consequentemente na correção de peças desenhadas. -----

-----Face ao exposto, e porque as alterações/correções ao caderno de encargos/projeto de execução são muito significativas, envolvem em nosso entender alterações em elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal, foram remetidas pelo projetista à Câmara Municipal de Portel no limite do prazo máximo de prorrogação de entrega das propostas previsto no n.º 4 do art.º 61.º do CCP, o qual por isso mesmo já não pode ser sujeito a prorrogação e porque o respetivo concurso foi suspenso, nunca tendo existido qualquer apresentação de propostas por parte dos interessados, determino revogar a deliberação de 15 de junho de 2016 ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 165.º do CPA, e bem assim a anulação do respetivo concurso público previsto no anúncio de procedimento n.º 4959/2016, publicado no D.R. n.º 151 de 08-08-2016 – II série, ref.ª n.º 409793722. -----

-----Determino ainda aos serviços administrativos e financeiros o desenvolvimento deste processo de anulação do concurso e a abertura de novo procedimento de acordo com o novo projeto de execução a aprovar e todas as disposições legais em vigor. -----

-----Todos os interessados no procedimento devem ser notificados desta decisão através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante em <http://www.acingov.pt/acingov/>, e que esta decisão seja igualmente publicada de imediato em aviso próprio no Diário da República. -----

-----Este despacho, conjuntamente com os demais documentos que o suportam, deverá ser apresentado na próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.“ -----

-----A Câmara ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho de Sr. Presidente que determinou a anulação do concurso público para a empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” autorizado pela Câmara em reunião que se realizou no dia 15 de junho de 2016 e, a abertura de novo procedimento de concurso público. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o projeto de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” reformulado e a constituição dos seguintes elementos do júri do concurso: -----

-----Membros efetivos: -----

-----Presidente: Dra. Maria Luísa Leão Farinha (Vice-Presidente); -----

-----Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira); -----

-----Arq. Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos). -----

-----Membros suplentes: -----

-----Arq. Marta Jacinta Catita da Rosa (Técnica Superior); -----

-----Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Técnico Superior). -----

-----**XIX – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

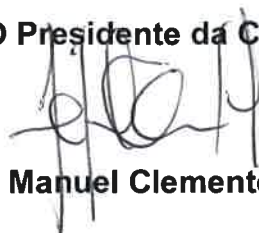
Maria Rosa Garcia Cavaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 07/12/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -